

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM HOTELARIA**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE—NDE
CURSO DE BACHARELADO EM HOTELARIA**

O Núcleo Docente Estruturante (NDE), designado pela Portaria nº 136, de 03/12/2018, composto pelos professores Rodrigo Amado dos Santos (coordenador do curso), Elga Batista da Silva, Maria Lúcia Almeida Martins, Osvaldo do Nascimento Veras e Stella Magaly de Andrade Sousa, referenda o presente regimento.

Seropédica, 12 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Rodrigo Amado dos Santos
Presidente – NDE
SIAPE: 2015307

Profa. Dra. Elga Batista da Silva
Vice Coordenadora – Curso de Hotelaria
SIAPE: 22567

Profa. Me. Maria Lúcia Almeida Martins
Membro – NDE
SIAPE: 2282849

Prof. Me. Osvaldo do Nascimento Veras
Membro – NDE
SIAPE: 2271612

Profa. Me. Stella Magaly de Andrade Sousa
Membro – NDE
SIAPE: 1878876

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES.....	4
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES.....	5
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO	7
CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES	8
CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES	9
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....	10
CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES.....	11
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Hotelaria, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), em conformidade com a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010, que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições e cursos superiores; bem como a obrigatoriedade de implantação de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior;

Art. 2º - O NDE do Curso de Bacharelado em Hotelaria da UFRRJ é um órgão de apoio ao Colegiado do Curso e tem função consultiva, avaliativa, propositiva e de assessoramento no que diz respeito à matéria de natureza eminentemente acadêmica do referido curso.

Parágrafo Único – É vedado ao NDE do Curso de Bacharelado em Hotelaria da UFRRJ apreciar matéria que não se relacione exclusivamente com os interesses acadêmicos do curso.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do NDE do Curso de Bacharelado em Hotelaria da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ):

- a) Discutir, elaborar e implantar o PPC do Bacharelado em Hotelaria, atuando junto à Coordenação do Curso;
- b) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e dos objetivos gerais do curso estabelecidos no PPC;
- c) Manter atualizado o PPC, considerando os interesses da Instituição e o cumprimento de normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) Reavaliar os programas das disciplinas do curso, no que tange suas ementas, objetivos, conteúdos programáticos e referenciais bibliográficos, propondo adequações ao PPC, quando couber;
- f) Recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais pedagógicos necessários à manutenção das boas práticas pedagógicas do curso;
- g) Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento do curso;
- h) Encaminhar propostas de organização, funcionamento e avaliação das atividades acadêmicas, de estágio, autônomas e de trabalhos de conclusão de curso;
- i) Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;
- j) Zelar pela integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular do curso;
- k) Elaborar um cronograma semestral unificado das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- l) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão oriundas de necessidades da graduação e de exigências do mercado de trabalho;
- m) Propor as providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com o acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre;

- n) Criar e conduzir formas de avaliação e acompanhamento do curso, cujos resultados serão debatidos em Colegiado;
- o) Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e a demanda de mercado;
- p) Zelar pelo pleno cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais previstas no Parecer CNE/CES 67/2003;

Parágrafo único. Sendo um órgão de caráter consultivo, todas as recomendações emitidas pelo NDE deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Hotelaria que, em caso de aprovação, deverá emitir resolução correspondente. Caso contrário, a matéria deverá ser reencaminhada ao NDE juntamente com o parecer escrito para que a mesma seja reavaliada.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O NDE do Curso de Bacharelado em Hotelaria é constituído da seguinte forma:

- a) Pelo Coordenador do curso em exercício como seu Presidente, ou no seu impedimento, pelo Vice Coordenador;
- b) No mínimo mais 4 (quatro) docentes indicados e aprovados pelo Colegiado do Curso.
- c) Os membros de NDE deverão possuir experiência de magistério superior de no mínimo cinco (5) anos nas áreas de conhecimento e abrangência do curso. Ademais, esse conjunto de professores necessitará fazer parte do quadro permanente de docentes.
- d) Recomenda-se que o NDE tenha representantes de cada uma das áreas de conhecimento listadas pelo PPC;

Art. 5º - De acordo com o Parecer do CONAES nº 04 de 17 de junho de 2010, o mandato dos representantes docentes no NDE deve ser de 03 (três) anos.

Art. 6º - Deverá ser adotada pelo Colegiado do Curso de Hotelaria uma estratégia de renovação parcial (50 a 60%), garantindo desta forma que se possa dar continuidade no pensar do Curso e dos trabalhos do NDE.

Art. 7º - A ausência não justificada do representante, na forma do Regimento Geral da UFRRJ, a 2 (duas) reuniões do NDE, implicará na sua substituição por outro indicado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES

Art. 8º - De acordo com o CONAES, através da Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010, Dos docentes que compõem o NDE pelo menos 60% deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES

Art. 9º - Os docentes que integram o NDE do Curso de Bacharelado em Hotelaria deverão possuir regime de trabalho integral (DE), concursados para o curso supracitado e com atuação no mínimo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10º - Ao Presidente do NDE do Curso de Bacharelado em Hotelaria da UFRRJ compete:

- a) Estruturar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias que se fizerem necessárias;
- b) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- c) Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações, ainda que o Núcleo preserve caráter consultivo;
- d) Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- e) Secretariar e lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- f) Encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado do Curso para a deliberação;
- g) Representar o NDE sempre que assim for necessário;
- h) Promover a integração com os demais Núcleos da Instituição;
- i) Resolver questões de ordem.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo Vice Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 11º - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela presidência, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião;

§ 2º – Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso de Bacharelado em Hotelaria da UFRRJ tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados;

§ 3º – As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12º - Das reuniões, o presidente do NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes até a reunião seguinte.

Art. 13º - O direito ao voto é dado somente aos membros do NDE do Curso de Bacharelado em Hotelaria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. No entanto, todo e qualquer docente e discente ligado ao curso tem direito à voz nestas reuniões.

Art. 14º - O quórum mínimo para realização de reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros efetivos do NDE.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos em reunião do NDE e encaminhados ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Hotelaria para deliberação.

Art. 16º - Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Art. 17º - O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Hotelaria e pelo CONSUNI-ICSA.